

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E A EMPRESA JFM GESTÃO E INOVAÇÃO EIRELI**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 700358 SSP/MS e CPF 224.054.028-15, e pelo seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/MS nº 2.631, inscrito no CPF sob o nº 003.601.471-00, e, com a participação, como Gestor do contrato, o Assessor da Superintendência de Gestão Medico-hospitalar, **João Carlos Marchezan**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG 1.633.747 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.822.919-34, todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251 de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JFM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.844.046/0001-80, situado na Setor SRTVS, QD 701, Conjunto L, Lote 38, Bloco 02, Loja 26, Subsolo, Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, residente em Brasília-DF, portador da CNH 02441945211 DETRAN-DF e do CPF 067.443.975-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o apoio administrativo e logístico a ser prestado pela **CONTRATADA**, através de seus sócios, como tais qualificados no contrato social da empresa, especialmente para contribuir no acompanhamento, otimização e identificação de novas oportunidades de negociações governamentais ou privadas, setoriais e institucionais, de interesse da **CONTRATANTE**, junto aos diversos órgãos da administração pública federal em Brasília, especialmente junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE e demais órgãos correlatos à área da saúde.

1.2. A **CONTRATADA**, mediante prévia solicitação da **CONTRATANTE**, obriga-se a prestar seu concurso para o agendamento de audiências, reuniões e entrevistas junto aos diversos órgãos da administração federal e autárquica sediados em Brasília-DF, especialmente perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE,

acompanhando os representantes da CONTRATANTE ou seus prepostos no cumprimento das agendas designadas.

1.3. Cumpre ainda à **CONTRATADA** promover a protocolização junto aos diversos órgãos federais e autárquicos do Distrito Federal, destacadamente perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, dos expedientes que lhe forem enviados para tanto, prestando, depois, informações e relatórios sobre sua tramitação, repassando em tempo hábil as eventuais exigências formuladas pelos órgãos destinatários para serem cumpridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de R\$ R\$9.000,00 (nove mil reais), pelos serviços pactuados e executados na forma da cláusula precedente, a partir de 1º de janeiro de 2021 até a data de 30 de junho de 2021, em cujo termo as partes realizarão uma reavaliação do valor pago até então, podendo ou não reajustá-lo.

2.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta do **CONTRATADA**, cujos dados serão enviados à **CONTRATANTE**.

2.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do **Gestor**, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta bancária supra mencionada.

2.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que, eventualmente, esteja sujeita por lei.

2.5. No valor total previsto no item 2.1. desta cláusula estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, bem como todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados, inclusive as de locomoção em Brasília, excetuando-se as despesas de estadia e transporte na eventualidade de deslocamento de Brasília para outra cidade ou estado, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.6. Havendo erro, desconformidade na conferência da produção na nota fiscal, ausência de autorização para faturamento do **GESTOR** a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que o **CONTRATADO**

apresente tais documentos, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

2.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2021, com termo em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Inobstante o presente contrato seja assinado nesta data (3 de fevereiro de 2021), a **CONTRATADA**, todavia, passou a prestar emergencialmente seus serviços, por solicitação da **CONTRATANTE**, a partir do mês de janeiro do corrente ano, para atuar no desembaraço e andamento de projetos de interesse da Entidade relacionados à Portaria GM/MS nº 3856 de 22/12/2020.

3.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada no prazo acima estipulado, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação de pagamento de qualquer multa ou indenização, seja a que título for.

3.3. As partes, todavia, respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pela normal execução dos serviços, por pagamentos ou penalidades, na forma e condições avançadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços pactuados por seus Diretores, mais especificamente por seu sócio JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES, brasileiro, divorciado, empresário, residente em Brasília-DF, portador do CPF 067.443.975-91, podendo, todavia, designar seus colaboradores,



com atuação em Brasília-DF, com amplo conhecimento e contatos com os Órgãos da administração pública federal, para a prestação dos serviços burocráticos decorrentes do objeto contratado.

4.2. Além do cumprimento das metas estabelecidas na cláusula primeira – como objeto do contrato - cabe à **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE** sobre o andamento e as diligências dos processos, convênios e contratos nos quais a **CONTRATANTE** seja parte ou simplesmente interessada, enviando o relatório corresponde, juntamente com a nota fiscal mensal, diretamente para o **GESTOR**.

4.3. A **CONTRATADA** acompanhará a tramitação de processos de convênios e contratos junto aos Órgãos Públicos Federais em Brasília, nos quais a **CONTRATANTE** seja parte interessada, prestando, quando solicitado especificamente, relatório por escrito sobre o caso concreto, enviando-o por meio eletrônico, sempre com cópia para o **GESTOR**.

4.4. A revisão dos trabalhos, quando constatada durante a sua execução ou ao seu término, a existência de deficiências, erros, omissões, falhas, imperfeições, perda de prazos para cumprimento de eventuais exigências da Administração Pública sobre processos em andamento sob sua responsabilidade, além de ficar obrigada à reparação dos danos resultante de erro inescusável, se constatado, deverá repetir, refazer ou emendar o ato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá prospectar, como um dos principais objetivos dos seus misteres neste contrato, o surgimento de novos projetos, demandas e recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal em benefício de entidades filantrópicas congêneres, fazendo sucinto relatório acerca da possibilidade de sua viabilização à **CONTRATANTE** diretamente ao **GESTOR**, cuja informação deverá ser repassada à Diretoria, com devolutiva imediata sobre o caso.

4.6. A **CONTRATADA**, que prestará os serviços ora pactuados no âmbito do Distrito Federal, deverá, eventualmente, deslocar-se à sede da **CONTRATANTE** a pedido desta, com o objetivo de participar de reuniões por conta do cumprimento aos seus misteres, respondendo a Instituição apenas pelas despesas de estadia e locomoção.

4.7. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo provocados, por seus sócios, empregados ou prepostos, devidamente comprovados, cuja reparação poderá ser feita por decote dos valores a serem pagos pela prestação de serviço, objeto deste contrato.



4.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortúnica decorrentes da contratação de eventuais profissionais por ela alocados para atender os serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista ou fiscal.

4.9. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, inclusive policiais e de segurança, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, comprometendo-se, quando solicitada, a exibir as respectivas quitações, inclusive as de ordem trabalhista, como obrigação suspensiva do pagamento dos valores mensais aqui previstos, depois de trinta (30) dias de feita a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seu **GESTOR**, comunicando por escrito à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras.

5.2. Compete, ainda, à **CONTRATANTE** realizar o pagamento mensal da prestação de serviços no valor estipulado, bem como com os custos decorrentes de taxas, cópias de documentos, postagens ou outras despesas eventuais, como de estadia e de locomoção, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais e ajustam também que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

6.2 Fica, ainda, estabelecido e reafirmado que inexistente entre as partes ora contratantes e seus prepostos e funcionários qualquer tipo de vínculo empregatício, ficando a **CONTRATADA** obrigada a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais reclamações trabalhistas e a exibir, se exigida, as quitações fiscais e trabalhistas da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA
TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA
CONFIDENCIALIDADE

8.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, acerca das informações e documentos da **CONTRATANTE** de que eventualmente venham a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com danos que venham ser causados não só à **CONTRATANTE** como a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



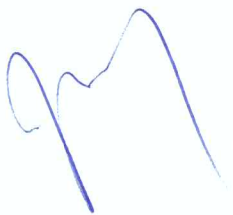
Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE



Heitor Rodrigues Freire

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
Presidente



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



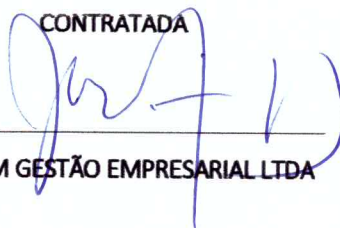


João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças - ABCG



João Carlos Marchezan
Gestor do Contrato - ABCG

CONTRATADA



JFM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de prestação de serviços entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a EMPRESA JFM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA